

Regime fiscal das cooperativas de consumo

**Ofício-Circulado 25546, de 05/05/1998 - Direcção de Serviços do IRC
REGIME FISCAL DAS COOPERATIVAS DE CONSUMO**

No sentido de facilitar e abreviar a apreciação dos pedidos de reconhecimento de isenção nos termos do artº 9º do Código do IRC, formulados pelas Cooperativas de Consumo, foi, por despacho do Senhor Subdirector-Geral de 98.04.27, sancionado o seguinte entendimento:

- 1 - O regime legal aplicável à Defesa dos Consumidores (Lei 24/96, de 31/7) equipara as Cooperativas de Consumo às Associações de Consumidores e concede-lhes benefícios fiscais idênticos às Instituições Particulares de Solidariedade Social (Artºs 17º nº 4 e 18º nº 1 alínea p) da referida Lei).
- 2 - Assim, no quadro legal vigente, podem as Cooperativas de Consumo beneficiar da isenção de IRC ao abrigo do disposto na alínea b) do artº 9º do Código do IRC.
- 3 - Atente-se, no entanto, que esta realidade poderá vir a ser alterada, uma vez que, nos termos do artº 92º do Código Cooperativo, se prevê a publicação de diploma que virá consagrar autonomamente os benefícios fiscais e financeiros das Cooperativas.
- 4 - Deverão as D.D.F.'s e as R.F.'s instruir todos os pedidos de isenção existentes, apresentados pelas Cooperativas de Consumo nos termos do artº 9º do Código do IRC, e remetê-los à Direcção de Serviços do IRC para apreciação.

O Director de Serviços
Manuel Sousa Meireles

Procº 702/98